



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 7, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 7, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a tomar, em caráter imediato, as providências necessárias de compensação e/ou restituição de tributos recolhidos a maior ou indevidamente pelos sujeitos passivos tributários, sempre que, de ofício ou mediante representação, ficar evidenciado equívoco de exigência fiscal de efeitos coletivos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos
Municípios Mineiros no dia
___/___/2022. Edição ____.

Procuradoria-Geral do Município